BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 57.284.621/0001-61
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 12 de março de 2026, às 10:00 horas, realizada, de forma não presencial, pela administradora, a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio Ato Declaratório nº 18.527, de 15 de março de 2021 ("Administradora").

II. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença do Cotista representando a totalidade das cotas emitidas e integralizadas pelo Fundo, nos termos do §7º do Artigo 72 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), conforme assinatura constante da lista de presença de cotistas ("Lista de Presença de Cotistas").

III. PRESENÇA: Presentes **(i)** os representantes da Administradora; **(ii)** os representantes da C20 QUADRANTE INVESTIMENTO LTDA. (atual denominação da QUADRANTE INVESTIMENTOS LTDA.), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.606/0001-23, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 82, andar 8, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 7.662, de 3 de março de 2004 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"); e **(iii)** o cotista representante de 100% (cem por cento) das cotas em circulação ("Cotista"), conforme assinatura aposta na Lista de Presença de Cotistas.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rodrigo Paiva; e Secretário: Leandro Sutili.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a alteração do item 5.3. do Fundo que trata da taxa de performance a ser paga à Gestora, inclusive com a inclusão do item 5.3.1., a fim de estabelecer a metodologia do cálculo da taxa de performance; **(ii)** caso aprovado o item "i" acima, a alteração e a consolidação do Regulamento nos termos do Anexo I, que inclui a alteração do endereço dos Prestadores de Serviços Essenciais e da denominação da Gestora; **(iii)** a correção da taxa de performance provisionada pela prestadora de serviços de administração fiduciária anterior, passando a ser provisionada nos termos Anexo II, com o consequente ajuste para o mês de março de 2026; e **(iv)** autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a praticar todos os atos relacionados às matérias aprovadas.

VI. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia, o Cotista, sem ressalvas ou restrições, deliberou o seguinte:

6.1. Aprovou a alteração do item 5.3. do Fundo que trata da taxa de performance a ser paga à Gestora, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. A GESTORA receberá, ainda, taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acrescido de 4% (quatro por cento), já deduzidos todos os demais encargos do FUNDO, adotando-se o dia 15 (quinze) de cada mês como data de aniversário para fins de mudança do indexador. A taxa de performance será provisionada por dia útil como despesa do FUNDO e apropriada no mês subsequente ao encerramento dos meses de março e setembro de cada ano ou, proporcionalmente, quando for o caso, na apropriação de cada amortização.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.3. acima, para fins de cálculo da performance do Fundo, será utilizada a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado mensalmente pelo IBGE, sempre referente ao mês imediatamente anterior ao da data da cota. Na hipótese de o IPCA oficial ainda não ter sido divulgado, será utilizada, de forma provisória, a última variação oficial disponível, sendo o índice correto incorporado no próprio dia de sua divulgação, exclusivamente para ajuste do benchmark e da performance excedente daquele dia, sem qualquer retroatividade ou recálculo das cotas já publicadas. A partir da divulgação oficial, o IPCA divulgado passa a ser utilizado nos cálculos subsequentes."

6.2. Aprovou a alteração e a consolidação do Regulamento para refletir a matéria aprovada no item 6.1. acima, nos termos do Anexo I, que inclui a alteração do endereço dos Prestadores de Serviços Essenciais e da denominação da Gestora.

6.3. Aprovou a correção da taxa de performance provisionada pela prestadora de serviços de administração fiduciária anterior, passando a ser provisionada nos termos Anexo II, com o consequente ajuste para o mês de março de 2026

6.4. Autorizou os prestadores de serviços essenciais a praticar todos os atos relacionados às matérias aprovadas.

O Cotista, neste ato, declara que não possui quaisquer dúvidas sobre as deliberações realizadas na presente assembleia e dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações realizadas neste ato. Complementarmente, o Cotista tem ciência da alteração da denominação da Gestora, bem como da atualização do endereço dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme previsto no Regulamento consolidado.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada com a lavratura da presente ata.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

Rodrigo Paiva
Presidente

Leandro Sutili
Secretário

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

C20 QUADRANTE INVESTIMENTO LTDA.
Gestora

BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 57.284.621/0001-61
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

dealsign 3cfc5fb8-b941-4fc6-a466-a3b850a8519f

REGULAMENTO DO

BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 57.284.621/0001-61

---

12 de março de 2026

---

dealsign 3cfc5fb8-b941-4fc6-a466-a3b850a8519f

SUMÁRIO

PARTE GERAL 8
CAPÍTULO I – DO FUNDO 8
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 8
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 11
CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 16
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 17
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 17
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO 20
CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO 22
CAPÍTULO IX – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 22
CAPÍTULO X – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 23
CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 24
CAPÍTULO XII – DO FORO 24
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 25
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 25
II – DAS DEFINIÇÕES 26
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 27
IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 29
V – DAS TAXAS 29
VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 30
VII – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE 32
VIII – COTAS DO FUNDO 33
IX - DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 35
X – DOS FATORES DE RISCO 36
XI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 41
XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 42
XIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 44
XIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 45
XV- REGIME DE RESPONSABILIDADE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO. 45

REGULAMENTO DO BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pela Resolução CMN nº. 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
ADMINISTRADORA:	**FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("**ADMINISTRADORA**").
GESTORA:	**C20 QUADRANTE INVESTIMENTO LTDA.,** sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 04.521.606/0001-23, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 82, andar 8, torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 7.662, de 3 de março de 2004 ("**GESTORA**").
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o

	funcionamento das Classe(s) de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndice(s):	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas, se aplicável;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses.;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe do FUNDO;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;

Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FIDC	Significa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FUNDO:	o **BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas, se aplicável;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;

Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "**FUNDO**" e "Classe" como tendo o mesmo significado.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

3.1.2. O documento referido no inciso XII do item 3.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

3.1.3. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

3.1.4. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.1.5. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

3.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

a) as Subordinações Mínimas, se aplicável;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXI - encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

3.2.2. A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, assim como constituir ônus reais sobre os ativos, desde que assim permitido por lei, incluindo quotas de outro fundo do patrimônio de cada classe de cotas constituída pelo FUNDO, para garantir obrigações assumidas pelos cotistas da respectiva classe de cotas constituída pelo FUNDO.

3.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 3.2.1 acima, se e quando aplicável.

3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 3.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

3.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, consultoria especializada ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

3.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 3.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 3.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

3.5. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

3.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. A Classe que aplicar recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, na forma da Resolução CVM 175, contratará o serviço de custódia para a carteira.

4.1.1. Se aplicável, o CUSTODIANTE será responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da(s) Classe(s) do FUNDO;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

4.1.2. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 4.1.1. acima.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

5.1.1. Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5.2. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o FUNDO ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

5.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da ADMINISTRADORA, da GESTORA e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao FUNDO, à Classe ou à CVM.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III. a substituição do CUSTODIANTE;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo.

6.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 6.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

6.1.3. A alteração referida no inciso IV do item 6.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

6.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo previsto na regulamentação vigente.

6.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

6.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a Classe de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

6.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 6.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

6.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA ou por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

6.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

6.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.
6.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

6.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

6.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Classe.

6.7.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

6.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

6.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.9.1. Na hipótese prevista no item 6.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

6.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – o prestador de serviço, essencial ou não;
II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 6.11 acima quando:

I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 6.11; ou
II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

6.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 6.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem Encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI - taxa máxima de custódia;

XVII - registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

7.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

7.1.2. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

7.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

7.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO

8.1. A tributação aplicável aos cotistas e ao FUNDO será aquela disciplinada e divulgada conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

9.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

9.2. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

9.3. A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

9.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

9.4.1. A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria,

sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora o a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;

(b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;

(c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

9.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

9.6.1. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

9.6.2. Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

9.7. A Administradora mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu website: https://www.finvestdigital.com.br/.

CAPÍTULO X – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

10.2. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

10.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

10.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

11.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

..*

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.
Tipo de Condomínio:	Aberto.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
Objetivo:	O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, em atendimento a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	ADMINISTRADORA.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	ADMINISTRADORA.
Distribuição de Proventos:	Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
Adoção de Política de Voto:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu *website*.
Classe de Investimento em Cotas:	Sim.

II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo **FUNDO**;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.11 deste Anexo I;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**;
Data de Emissão de Cotas:	significa a data da primeira integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
Direitos Creditórios:	significa quaisquer cotas de FIDCs, inclusive aqueles considerados como não-padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;

III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, padronizados ou não-padronizados, além de Ativos Financeiros.

3.1.1. Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios investidos poderão ser administrados e geridos pelo Administrador e Gestor do Fundo, respectivamente.

3.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

(i) títulos públicos federais;
(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou
(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

3.2.1. O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2.2. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

3.2.3. Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

3.2.4. O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

3.2.5. O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

3.3. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, padronizados ou não-padronizados.

Limites de Concentração

3.4. A Carteira do Fundo não observará nenhum limite de concentração, podendo investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de uma mesma Classe de um FIDC, inclusive de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

Outras Disposições da Política de Investimento

3.5. O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.6. É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.7. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

3.8. A Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto sobre os Ativos Elegíveis que confiram aos seus titulares o direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.9. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

3.9.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.9.2. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

3.10. As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.11. Sem prejuízo do disposto no item 3.10. acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Os O Fundo adquirirá Cotas de FIDC que na Data de Aquisição atendam às condições aqui estabelecidas, a serem verificadas pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação; e

(ii) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM.

4.2. Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade das Cotas dos FIDCs e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta formalizará a integral regularidade para a aquisição das Cotas dos FIDCs à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição das Cotas dos FIDCs.

V – DAS TAXAS

5.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida à ADMINISTRADORA pela Classe uma remuneração mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início da Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Administração").

5.1.1. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida à GESTORA pela Classe uma remuneração mensal equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Patrimonio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão").

5.3. A GESTORA receberá, ainda, taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que exceder a 100% (cem por cento) da variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acrescido de 4% (quatro por cento), já deduzidos todos os demais encargos do FUNDO, adotando-se o dia 15 (quinze) de cada mês como data de aniversário para fins de mudança do indexador. A taxa de performance será provisionada por dia útil como despesa do FUNDO e apropriada no mês subsequente ao encerramento dos meses de março e setembro de cada ano ou, proporcionalmente, quando for o caso, na apropriação de cada amortização.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.3. acima, para fins de cálculo da performance do Fundo, será utilizada a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado mensalmente pelo IBGE, sempre referente ao mês imediatamente anterior ao da data da cota. Na hipótese de o IPCA oficial ainda não ter sido divulgado, será utilizada, de forma provisória, a última variação oficial disponível, sendo o índice correto incorporado no próprio dia de sua divulgação, exclusivamente para ajuste do benchmark e da performance excedente daquele dia, sem qualquer retroatividade ou recálculo das cotas já publicadas. A partir da divulgação oficial, o IPCA divulgado passa a ser utilizado nos cálculos subsequentes.

5.4. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Profissionais, não serão observadas as disposições dos arts. 28 e 29 do Anexo Normativo I, da RCVM 175.

5.5. As taxas e remunerações previstas nesta Capítulo serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

5.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como ingresso e/ou saída.

5.7. Para fins do disposto no item 5.1. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

6.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

IV. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;

V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item, ressalvado o disposto no item 6.4;

VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;

VIII. deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas;

IX. pedido de declaração judicial de insolvência;

X. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

XI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.

6.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

6.3. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, exceto com relação às matérias indicadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

6.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

6.5. Os prestadores de serviços desta Classe podem votar na Assembleia Especial de Cotistas.

6.6. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

6.7. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA: www.finvestdtvm.com.br/; ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis às Manifestações de Vontade dos Cotistas

6.9. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@reag.com.br.

6.9.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

VII – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1. Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

7.2. A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

7.3. O patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido") será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

Patrimônio Líquido = Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros + Valor das Cotas de FIDCs – Despesas Incorridas

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.2. abaixo;

Valor das Cotas de FIDC: tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.1. abaixo;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas.

7.4. Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

7.4.1. Cotas de FIDCs: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC ("Valor das Cotas de FIDC"); e

7.4.2. Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Valor dos Ativos Financeiros").

7.5. Os ativos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

7.6. Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

7.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

VIII – COTAS DO FUNDO

Características Gerais

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento e dos respectivos Suplementos de Cotas, conforme o caso.

8.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

8.3. O Valor Nominal Unitário das Cotas, no momento da primeira integralização de Cotas do Fundo será de R$ 1.000,00 (mil reais).

8.3.1. Após a primeira integralização de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

8.4. A As Cotas serão colocadas pela Administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

8.5. O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 1.000 (mil) Cotas, correspondente ao valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.6. A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão de novas Cotas.

8.7. É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Cotas do Fundo.

8.7.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

8.8. A partir da Data da primeira integralização das Cotas no Fundo, o valor unitário das Cotas será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

8.9. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8.10. A integralização de cotas poderá ser efetuada em Ativos, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

8.11. Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

8.12. As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

8.13. Fica estabelecido que, visando o regular funcionamento do Fundo, chamadas de capital para pagamentos de eventuais indenizações devidas pelo Fundo bem como para pagamentos de quaisquer encargos e até mesmo para recomposição de reservas estabelecidas neste Regulamento, nos Anexos e/ou nos Apêndices poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Resgate e Amortização das Cotas

8.14. Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas cotas, por meio de solicitação escrita à ADMINISTRADORA, conforme procedimentos previstos a seguir.

8.15. A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

8.16. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

8.17. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

8.18. O resgate das Cotas está sujeito ao prazo de carência conforme a seguir:

Resgate – Cotização	*Até 364*
Resgate – Pagamento	*D + 1*

8.19. Caso venha a ser necessário, a GESTORA deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

8.20. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 8.18. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

dealsign 3cfc5fb8-b941-4fc6-a466-a3b850a8519f

8.21. Caso a Classe não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 8.18. acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8.22. O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de a Classe não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no item 8.23. abaixo.

8.23. Caso as ordens de resgate excedam a liquidez da Classe em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a ADMINISTRADORA atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no caput deste Artigo. Neste caso, a ADMINISTRADORA no mesmo dia do recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a GESTORA sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

8.24. Enquanto perdurar a situação descrita no item 8.23. acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação da Classe e/ou Evento de Liquidação da Classe e/ou do FUNDO.

8.25. Na hipótese de a Data de Resgate não coincidir com um Dia Útil, os valores correspondentes ao resgate de Cotas, conforme o caso, serão pagos aos Cotistas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

8.26. O pagamento do resgate de Cotas será efetuado, pelo valor unitário da cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.27. Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

8.28. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou para Assembleia Especial que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do FUNDO ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

8.29. Não serão efetuados resgates e aplicações em feriados nacionais e/ou feriados na Cidade de São Paulo/SP, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

IX - DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

9.1. Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união

estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

X – DOS FATORES DE RISCO

10.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

10.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

10.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas de FIDCs Adquiridas pelo Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

I - **Risco de crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDCs estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

II - **A Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo**: O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores do Fundo será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores do Fundo.

III - **Risco de liquidez:** As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá

não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

IV - **Flutuação dos Ativos Financeiros:** O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

V - **Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

VI - **Limitação do gerenciamento de riscos:** A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

VII - **Risco decorrente da precificação dos ativos:** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme dispostos nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

VIII - **Risco de concentração em FIDCs:** Nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que o Fundo poderá aplicar. Assim, se a carteira do Fundo estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o Fundo estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

IX - **Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas:** A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

X - Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo: A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XI - Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XII - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XIII - Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XIV - Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso um FIDC precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o Fundo.

XV - Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são: (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDCs de propriedade do Fundo e; (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XVI - Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido

negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XVII - **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XVIII - **Risco de não manutenção das Condições da Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento:** Todas as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade, previstos neste Regulamento serão verificados uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos de Crédito ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Cedente ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de que trata o Artigo 70 permanecerão inalterados ou dentro dos limites observados. A Administradora, Gestora, o Custodiante e o Cedente não se comprometem a ajustar carteira do Fundo, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

Riscos relativos aos FIDCs:

XIX - **Risco de crédito relativo aos direitos de crédito**. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

XX - **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros**. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

XXI - **Direitos creditórios com taxas prefixadas**. A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

XXII - Risco de descontinuidade dos FIDCs. A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

XXIII - Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

XXIV - Inadimplência dos devedores dos FIDCs investidos pelo Fundo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos de crédito aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

XXV - Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

XXVI - Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XXVII - Risco de instrumentos derivativos. A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

XXVIII - Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou

dealsign 3cfc5fb8-b941-4fc6-a466-a3b850a8519f

outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Outros Riscos:

XXIX - **Risco de Conflito de Interesses:** a Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e Gestora de recursos de terceiros, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

XXX - **Demais riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos FIDCs e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

10.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

11.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

a) aquisição de Ativos em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento.

11.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências,

deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

11.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

11.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

11.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

11.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial.

XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constituiu um Evento de Liquidação da Classe;

II. cessação ou renúncia pela ADMINISTRADORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do FUNDO, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

III. cessação ou renúncia pela GESTORA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do FUNDO, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

IV. por deliberação da Assembleia de Cotistas;

V. após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra classe de cotas;

VI. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

12.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA e a GESTORA, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 12.3. abaixo.

12.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

12.4. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas determine a liquidação da Classe restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos Creditórios em risco, motivo pelo qual a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

(a) A ADMINISTRADORA (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos para a conta da Classe;

(b) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados para a conta da Classe; e

(c) Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII a seguir, a ADMINISTRADORA debitará para a conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.5. Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista.

12.5.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

12.6. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.7. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

12.9. A liquidação da Classe será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

III - constituir Reserva de Liquidez conforme previsto no item 13.1.1 abaixo;

IV – pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas;

V - aquisição de Cotas de FIDCs; e

VI - aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.1. A Reserva de Liquidez consiste na parcela do Patrimônio Líquido da Classe que deverá estar aplicada em ativos de alta liquidez (títulos públicos) correspondente ao valor integral a ser resgatado no prazo de 30 (trinta) dias antes da respectiva Data de Resgate, devendo corresponder, neste caso, a 50% (cinquenta por cento) do valor do resgate; e, no prazo de 15 dias antes da respectiva Data de Resgate, o correspondente a 100% (cem por cento) do valor do resgate.

13.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável; e

III - no resgate das Cotas.

XIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

14.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o CUSTODIANTE, no que toca a prestação do serviço de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (se houver);

II – despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

III – despesas com serviços de cobrança ordinária, extraordinária, administrativa, judicial e/ou extrajudicial, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

IV – despesas com serviços e atividades relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

XV- REGIME DE RESPONSABILIDADE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.

15.1. Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175.

15.1.1. Considerando a ausência de limitação de responsabilidade do Cotista da Classe, conforme acima disposto, declara-se ciente de sua responsabilidade por eventual Patrimônio Líquido negativo,

bem como de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo.

15.1.2. Adicionalmente aos documentos de subscrição do Fundo, o Cotista assinará Termo de Adesão, Ciência de Risco e Assunção de Responsabilidade, pelo qual atestará, assim, sua plena ciência de que: (a) esta Classe não gera a limitação de sua responsabilidade ao valor subscrito; e; (b) que dessa forma, poderá ser chamado a cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Este anexo é parte integrante do regulamento do BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, datado de 12 de março de 2026.

..*

BIAJU FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 57.284.621/0001-61
("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

ANEXO II – TAXA DE PERFORMANCE CORRIGIDA

Fundo:	FIC FIDC BIAIU

Indexador IPCA	100%
Taxa adic.	4,00%
% de Pfee	20%
Defasagem (meses)	1

Pagamento:

--> Campos Editáveis

Data	IPCA + 4%	Patrimonio **bruto** de Abertura	Tx de pfee D-1	Patrimonio Bruto de PFEE	Base de Cálculo (PBcorrigido)	Aplicação	Amortização Dividendos Distr. Rend. Resgate	**Cálculo de Pfee**	PF s/ resgate	Pagamento de pfee sobre resgate	PF s/ resgate acumulada	**Patrimonio Liquido Final**	PL após Pfee	Resgate ajustado p/Base de Cálculo	Base de Cálculo ajustada	**Cálculo de Pfee**
17/09/2024		25.000.000,00		25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00				**0,00**	**25.000.000,00**	25.000.000,00	0,00	25.000.000,00	**0,00**
31/03/2025	1,00023980	27.408.136,31	0,00	27.408.136,31	26.092.622,98	0,00	0,00	**263.102,67**	0,00	0,00	**0,00**	**27.145.033,64**	27.145.033,64	0,00	26.092.622,98	**263.102,67**
30/09/2025	1,00027368	31.773.837,94	0,00	31.773.837,94	28.820.521,87	0,00	0,00	**590.663,21**	0,00	0,00	**0,00**	**31.183.174,73**	31.183.174,73	0,00	28.820.521,87	**590.663,21**
01/10/2025	1,00010776	31.678.647,40	0,00	31.678.647,40	31.777.261,97	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.678.647,40**	31.678.647,40	0,00	31.777.261,97	**0,00**
02/10/2025	1,00010776	31.814.553,45	0,00	31.814.553,45	31.780.686,37	0,00	0,00	**6.773,42**	0,00	0,00	**0,00**	**31.807.780,03**	31.807.780,03	0,00	31.780.686,37	**6.773,42**
03/10/2025	1,00010776	31.816.879,63	0,00	31.816.879,63	31.784.111,13	0,00	0,00	**6.553,70**	0,00	0,00	**0,00**	**31.810.325,93**	31.810.325,93	0,00	31.784.111,13	**6.553,70**
06/10/2025	1,00010776	31.818.942,43	0,00	31.818.942,43	31.787.536,27	0,00	0,00	**6.281,23**	0,00	0,00	**0,00**	**31.812.661,20**	31.812.661,20	0,00	31.787.536,27	**6.281,23**
07/10/2025	1,00010776	31.821.275,37	0,00	31.821.275,37	31.790.961,77	0,00	0,00	**6.062,72**	0,00	0,00	**0,00**	**31.815.212,65**	31.815.212,65	0,00	31.790.961,77	**6.062,72**
08/10/2025	1,00010776	31.823.597,78	0,00	31.823.597,78	31.794.387,65	0,00	0,00	**5.842,03**	0,00	0,00	**0,00**	**31.817.755,75**	31.817.755,75	0,00	31.794.387,65	**5.842,03**
09/10/2025	1,00010776	31.228.985,04	0,00	31.228.985,04	31.797.813,89	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.228.985,04**	31.228.985,04	0,00	31.797.813,89	**0,00**
10/10/2025	1,00010776	31.350.907,27	0,00	31.350.907,27	31.801.240,50	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.350.907,27**	31.350.907,27	0,00	31.801.240,50	**0,00**
13/10/2025	1,00010776	31.329.734,43	0,00	31.329.734,43	31.804.667,49	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.329.734,43**	31.329.734,43	0,00	31.804.667,49	**0,00**
14/10/2025	1,00010776	31.336.629,15	0,00	31.336.629,15	31.808.094,84	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.336.629,15**	31.336.629,15	0,00	31.808.094,84	**0,00**
15/10/2025	1,00010776	31.336.684,56	0,00	31.336.684,56	31.811.522,56	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.336.684,56**	31.336.684,56	0,00	31.811.522,56	**0,00**
16/10/2025	1,00010776	31.696.077,37	0,00	31.696.077,37	31.814.950,65	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.696.077,37**	31.696.077,37	0,00	31.814.950,65	**0,00**
17/10/2025	1,00010776	31.628.660,55	0,00	31.628.660,55	31.818.379,11	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.628.660,55**	31.628.660,55	0,00	31.818.379,11	**0,00**
20/10/2025	1,00010776	31.734.299,52	0,00	31.734.299,52	31.821.807,94	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.734.299,52**	31.734.299,52	0,00	31.821.807,94	**0,00**
21/10/2025	1,00010776	31.762.168,86	0,00	31.762.168,86	31.825.237,13	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.762.168,86**	31.762.168,86	0,00	31.825.237,13	**0,00**
22/10/2025	1,00010776	31.790.595,52	0,00	31.790.595,52	31.828.666,70	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.790.595,52**	31.790.595,52	0,00	31.828.666,70	**0,00**
23/10/2025	1,00010776	31.820.237,82	0,00	31.820.237,82	31.832.096,64	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	**31.820.237,82**	31.820.237,82	0,00	31.832.096,64	**0,00**
24/10/2025	1,00010776	31.846.359,31	0,00	31.846.359,31	31.835.526,95	0,00	0,00	**2.166,47**	0,00	0,00	**0,00**	**31.844.192,84**	31.844.192,84	0,00	31.835.526,95	**2.166,47**
27/10/2025	1,00010776	31.875.743,27	0,00	31.875.743,27	31.838.957,62	0,00	0,00	**7.357,13**	0,00	0,00	**0,00**	**31.868.386,14**	31.868.386,14	0,00	31.838.957,62	**7.357,13**
28/10/2025	1,00010776	31.904.056,35	0,00	31.904.056,35	31.842.388,67	0,00	0,00	**12.333,54**	0,00	0,00	**0,00**	**31.891.722,81**	31.891.722,81	0,00	31.842.388,67	**12.333,54**
29/10/2025	1,00010776	31.934.201,95	0,00	31.934.201,95	31.845.820,09	0,00	0,00	**17.676,37**	0,00	0,00	**0,00**	**31.916.525,58**	31.916.525,58	0,00	31.845.820,09	**17.676,37**
30/10/2025	1,00010776	31.962.335,16	0,00	31.962.335,16	31.849.251,87	0,00	0,00	**22.616,66**	0,00	0,00	**0,00**	**31.939.718,50**	31.939.718,50	0,00	31.849.251,87	**22.616,66**
31/10/2025	1,00010776	31.990.856,31	0,00	31.990.856,31	31.852.684,03	0,00	0,00	**27.634,46**	0,00	0,00	**0,00**	**31.963.221,85**	31.963.221,85	0,00	31.852.684,03	**27.634,46**
03/11/2025	1,00004771	32.016.445,36	0,00	32.016.445,36	31.865.670,81	0,00	0,00	**30.154,91**	0,00	0,00	**0,00**	**31.986.290,45**	31.986.290,45	0,00	31.865.670,81	**30.154,91**
04/11/2025	1,00004771	32.048.881,24	0,00	32.048.881,24	31.878.662,89	0,00	0,00	**34.043,67**	0,00	0,00	**0,00**	**32.014.837,57**	32.014.837,57	0,00	31.878.662,89	**34.043,67**
05/11/2025	1,00004771	32.071.279,47	0,00	32.071.279,47	31.891.660,26	0,00	0,00	**35.923,84**	0,00	0,00	**0,00**	**32.035.355,63**	32.035.355,63	0,00	31.891.660,26	**35.923,84**
06/11/2025	1,00004771	32.099.960,03	0,00	32.099.960,03	31.904.662,94	0,00	0,00	**39.059,42**	0,00	0,00	**0,00**	**32.060.900,61**	32.060.900,61	0,00	31.904.662,94	**39.059,42**
07/11/2025	1,00004771	32.182.133,08	0,00	32.182.133,08	31.917.670,91	0,00	0,00	**52.892,43**	0,00	0,00	**0,00**	**32.129.240,65**	32.129.240,65	0,00	31.917.670,91	**52.892,43**
10/11/2025	1,00004771	32.222.796,76	0,00	32.222.796,76	31.930.684,19	0,00	0,00	**58.422,51**	0,00	0,00	**0,00**	**32.164.374,25**	32.164.374,25	0,00	31.930.684,19	**58.422,51**
11/11/2025	1,00004771	32.225.813,64	0,00	32.225.813,64	31.943.702,78	0,00	0,00	**56.422,17**	0,00	0,00	**0,00**	**32.169.391,47**	32.169.391,47	0,00	31.943.702,78	**56.422,17**
12/11/2025	1,00004771	32.283.410,31	0,00	32.283.410,31	31.956.726,67	0,00	0,00	**65.336,73**	0,00	0,00	**0,00**	**32.218.073,58**	32.218.073,58	0,00	31.956.726,67	**65.336,73**
13/11/2025	1,00004771	32.305.260,65	0,00	32.305.260,65	31.969.755,87	0,00	0,00	**67.100,96**	0,00	0,00	**0,00**	**32.238.159,69**	32.238.159,69	0,00	31.969.755,87	**67.100,96**
14/11/2025	1,00004771	32.336.627,27	0,00	32.336.627,27	31.982.790,39	0,00	0,00	**70.767,38**	0,00	0,00	**0,00**	**32.265.859,89**	32.265.859,89	0,00	31.982.790,39	**70.767,38**
17/11/2025	1,00004771	32.370.589,41	0,00	32.370.589,41	31.995.830,22	0,00	0,00	**74.951,84**	0,00	0,00	**0,00**	**32.295.637,57**	32.295.637,57	0,00	31.995.830,22	**74.951,84**
18/11/2025	1,00004771	32.427.446,02	0,00	32.427.446,02	32.008.875,36	0,00	0,00	**83.714,13**	0,00	0,00	**0,00**	**32.343.731,89**	32.343.731,89	0,00	32.008.875,36	**83.714,13**
19/11/2025	1,00004771	32.448.355,05	0,00	32.448.355,05	32.021.925,83	0,00	0,00	**85.285,84**	0,00	0,00	**0,00**	**32.363.069,21**	32.363.069,21	0,00	32.021.925,83	**85.285,84**
21/11/2025	1,00004771	32.473.463,62	0,00	32.473.463,62	32.034.981,61	0,00	0,00	**87.696,40**	0,00	0,00	**0,00**	**32.385.767,22**	32.385.767,22	0,00	32.034.981,61	**87.696,40**
24/11/2025	1,00004771	32.497.359,32	0,00	32.497.359,32	32.048.042,72	0,00	0,00	**89.863,32**	0,00	0,00	**0,00**	**32.407.496,00**	32.407.496,00	0,00	32.048.042,72	**89.863,32**
25/11/2025	1,00004771	32.502.734,79	0,00	32.502.734,79	32.061.109,16	0,00	0,00	**88.325,13**	0,00	0,00	**0,00**	**32.414.409,66**	32.414.409,66	0,00	32.061.109,16	**88.325,13**
26/11/2025	1,00004771	32.622.547,24	0,00	32.622.547,24	32.074.180,92	0,00	0,00	**109.673,26**	0,00	0,00	**0,00**	**32.512.873,98**	32.512.873,98	0,00	32.074.180,92	**109.673,26**
27/11/2025	1,00004771	32.642.876,75	0,00	32.642.876,75	32.087.258,01	0,00	0,00	**111.123,75**	0,00	0,00	**0,00**	**32.531.753,00**	32.531.753,00	0,00	32.087.258,01	**111.123,75**
28/11/2025	1,00004771	32.678.554,64	0,00	32.678.554,64	32.100.340,43	0,00	0,00	**115.642,84**	0,00	0,00	**0,00**	**32.562.911,80**	32.562.911,80	0,00	32.100.340,43	**115.642,84**
01/12/2025	1,00019653	32.749.238,41	0,00	32.749.238,41	32.106.649,06	0,00	0,00	**128.517,87**	0,00	0,00	**0,00**	**32.620.720,54**	32.620.720,54	0,00	32.106.649,06	**128.517,87**
02/12/2025	1,00019653	32.805.607,53	0,00	32.805.607,53	32.112.958,92	0,00	0,00	**138.529,72**	0,00	0,00	**0,00**	**32.667.077,81**	32.667.077,81	0,00	32.112.958,92	**138.529,72**
03/12/2025	1,00019653	32.849.059,75	0,00	32.849.059,75	32.119.270,03	0,00	0,00	**145.957,94**	0,00	0,00	**0,00**	**32.703.101,81**	32.703.101,81	0,00	32.119.270,03	**145.957,94**
04/12/2025	1,00019653	32.890.459,21	0,00	32.890.459,21	32.125.582,37	0,00	0,00	**152.975,37**	0,00	0,00	**0,00**	**32.737.483,84**	32.737.483,84	0,00	32.125.582,37	**152.975,37**
05/12/2025	1,00019653	32.912.778,66	0,00	32.912.778,66	32.131.895,96	0,00	0,00	**156.176,54**	0,00	0,00	**0,00**	**32.756.602,12**	32.756.602,12	0,00	32.131.895,96	**156.176,54**
08/12/2025	1,00019653	32.976.461,18	0,00	32.976.461,18	32.138.210,78	0,00	0,00	**167.650,08**	0,00	0,00	**0,00**	**32.808.811,10**	32.808.811,10	0,00	32.138.210,78	**167.650,08**
09/12/2025	1,00019653	33.018.953,88	0,00	33.018.953,88	32.144.526,85	0,00	0,00	**174.885,41**	0,00	0,00	**0,00**	**32.844.068,47**	32.844.068,47	0,00	32.144.526,85	**174.885,41**
10/12/2025	1,00019653	33.050.674,98	0,00	33.050.674,98	32.150.844,16	0,00	0,00	**179.966,16**	0,00	0,00	**0,00**	**32.870.708,82**	32.870.708,82	0,00	32.150.844,16	**179.966,16**
11/12/2025	1,00019653	33.096.715,78	0,00	33.096.715,78	32.157.162,71	0,00	0,00	**187.910,61**	0,00	0,00	**0,00**	**32.908.805,17**	32.908.805,17	0,00	32.157.162,71	**187.910,61**
12/12/2025	1,00019653	33.134.165,52	0,00	33.134.165,52	32.163.482,50	0,00	0,00	**194.136,60**	0,00	0,00	**0,00**	**32.940.028,92**	32.940.028,92	0,00	32.163.482,50	**194.136,60**
15/12/2025	1,00019653	33.177.879,45	0,00	33.177.879,45	32.169.803,54	0,00	0,00	**201.615,18**	0,00	0,00	**0,00**	**32.976.264,27**	32.976.264,27	0,00	32.169.803,54	**201.615,18**
16/12/2025	1,00019653	33.199.983,14	0,00	33.199.983,14	32.176.125,81	0,00	0,00	**204.771,47**	0,00	0,00	**0,00**	**32.995.211,67**	32.995.211,67	0,00	32.176.125,81	**204.771,47**
17/12/2025	1,00019653	33.082.856,49	0,00	33.082.856,49	32.182.449,33	0,00	0,00	**180.081,43**	0,00	0,00	**0,00**	**32.902.775,06**	32.902.775,06	0,00	32.182.449,33	**180.081,43**
18/12/2025	1,00019653	33.140.128,14	0,00	33.140.128,14	32.188.774,09	0,00	0,00	**190.270,81**	0,00	0,00	**0,00**	**32.949.857,33**	32.949.857,33	0,00	32.188.774,09	**190.270,81**
19/12/2025	1,00019653	33.174.078,52	0,00	33.174.078,52	32.195.100,10	0,00	0,00	**195.795,68**	0,00	0,00	**0,00**	**32.978.282,84**	32.978.282,84	0,00	32.195.100,10	**195.795,68**
22/12/2025	1,00019653	33.204.381,97	0,00	33.204.381,97	32.201.427,35	0,00	0,00	**200.590,92**	0,00	0,00	**0,00**	**33.003.791,05**	33.003.791,05	0,00	32.201.427,35	**200.590,92**
23/12/2025	1,00019653	33.238.404,09	0,00	33.238.404,09	32.207.755,84	0,00	0,00	**206.129,65**	0,00	0,00	**0,00**	**33.032.274,44**	33.032.274,44	0,00	32.207.755,84	**206.129,65**
24/12/2025	1,00019653	33.272.514,22	0,00	33.272.514,22	32.214.085,57	0,00	0,00	**211.685,73**	0,00	0,00	**0,00**	**33.060.828,49**	33.060.828,49	0,00	32.214.085,57	**211.685,73**
26/12/2025	1,00019653	33.312.628,76	0,00	33.312.628,76	32.220.416,55	0,00	0,00	**218.442,44**	0,00	0,00	**0,00**	**33.094.186,32**	33.094.186,32	0,00	32.220.416,55	**218.442,44**
29/12/2025	1,00019653	33.352.898,62	0,00	33.352.898,62	32.226.748,77	0,00	0,00	**225.229,97**	0,00	0,00	**0,00**	**33.127.668,65**	33.127.668,65	0,00	32.226.748,77	**225.229,97**
30/12/2025	1,00019653	33.397.138,05	0,00	33.397.138,05	32.233.082,24	0,00	0,00	**232.811,16**	0,00	0,00	**0,00**	**33.164.326,89**	33.164.326,89	0,00	32.233.082,24	**232.811,16**
31/12/2025	1,00019653	33.458.692,07	0,00	33.458.692,07	32.239.416,96	0,00	0,00	**243.855,02**	0,00	0,00	**0,00**	**33.214.837,05**	33.214.837,05	0,00	32.239.416,96	**243.855,02**
02/01/2026	1,00024144	33.492.133,41	0,00	33.492.133,41	32.247.200,99	0,00	0,00	**248.986,48**	0,00	0,00	**0,00**	**33.243.146,93**	33.243.146,93	0,00	32.247.200,99	**248.986,48**
05/01/2026	1,00024144	33.526.595,52	0,00	33.526.595,52	32.254.986,90	0,00	0,00	**254.321,72**	0,00	0,00	**0,00**	**33.272.273,80**	33.272.273,80	0,00	32.254.986,90	**254.321,72**
06/01/2026	1,00024144	33.556.274,99	0,00	33.556.274,99	32.262.774,70	0,00	0,00	**258.700,06**	0,00	0,00	**0,00**	**33.297.574,93**	33.297.574,93	0,00	32.262.774,70	**258.700,06**
07/01/2026	1,00024144	33.587.943,98	0,00	33.587.943,98	32.270.564,37	0,00	0,00	**263.475,92**	0,00	0,00	**0,00**	**33.324.468,06**	33.324.468,06	0,00	32.270.564,37	**263.475,92**
08/01/2026	1,00024144	33.421.032,42	0,00	33.421.032,42	32.278.355,93	0,00	0,00	**228.535,30**	0,00	0,00	**0,00**	**33.192.497,12**	33.192.497,12	0,00	32.278.355,93	**228.535,30**
09/01/2026	1,00024144	33.464.889,70	0,00	33.464.889,70	32.286.149,37	0,00	0,00	**235.748,07**	0,00	0,00	**0,00**	**33.229.141,63**	33.229.141,63	0,00	32.286.149,37	**235.748,07**
12/01/2026	1,00024144	33.499.348,98	0,00	33.499.348,98	32.293.944,68	0,00	0,00	**241.080,86**	0,00	0,00	**0,00**	**33.258.268,12**	33.258.268,12	0,00	32.293.944,68	**241.080,86**
13/01/2026	1,00024144	33.531.594,10	0,00	33.531.594,10	32.301.741,88	0,00	0,00	**245.970,44**	0,00	0,00	**0,00**	**33.285.623,66**	33.285.623,66	0,00	32.301.741,88	**245.970,44**
14/01/2026	1,00024144	33.537.359,24	0,00	33.537.359,24	32.309.540,97	0,00	0,00	**245.563,65**	0,00	0,00	**0,00**	**33.291.795,59**	33.291.795,59	0,00	32.309.540,97	**245.563,65**
15/01/2026	1,00024144	33.542.600,61	0,00	33.542.600,61	32.317.341,93	0,00	0,00	**245.051,74**	0,00	0,00	**0,00**	**33.297.548,87**	33.297.548,87	0,00	32.317.341,93	**245.051,74**
16/01/2026	1,00024144	33.547.817,74	0,00	33.547.817,74	32.325.144,78	0,00	0,00	**244.534,59**	0,00	0,00	**0,00**	**33.303.283,15**	33.303.283,15	0,00	32.325.144,78	**244.534,59**
19/01/2026	1,00024144	33.553.013,19	0,00	33.553.013,19	32.332.949,52	0,00	0,00	**244.012,73**	0,00	0,00	**0,00**	**33.309.000,46**	33.309.000,46	0,00	32.332.949,52	**244.012,73**
20/01/2026	1,00024144	33.548.464,40	0,00	33.548.464,40	32.340.756,13	0,00	0,00	**241.541,65**	0,00	0,00	**0,00**	**33.306.922,75**	33.306.922,75	0,00	32.340.756,13	**241.541,65**
21/01/2026	1,00024144	33.562.347,75	0,00	33.562.347,75	32.348.564,64	0,00	0,00	**242.756,62**	0,00	0,00	**0,00**	**33.319.591,13**	33.319.591,13	0,00	32.348.564,64	**242.756,62**
22/01/2026	1,00024144	33.578.407,51	0,00	33.578.407,51	32.356.375,02	0,00	0,00	**244.406,50**	0,00	0,00	**0,00**	**33.334.001,01**	33.334.001,01	0,00	32.356.375,02	**244.406,50**
23/01/2026	1,00024144	33.580.645,94	0,00	33.580.645,94	32.364.187,30	0,00	0,00	**243.291,73**	0,00	0,00	**0,00**	**33.337.354,21**	33.337.354,21	0,00	32.364.187,30	**243.291,73**
26/01/2026	1,00024144	33.583.252,21	0,00	33.583.252,21	32.372.001,46	0,00	0,00	**242.250,15**	0,00	0,00	**0,00**	**33.341.002,06**	33.341.002,06	0,00	32.372.001,46	**242.250,15**
27/01/2026	1,00024144	33.586.537,07	0,00	33.586.537,07	32.379.817,51	0,00	0,00	**241.343,91**	0,00	0,00	**0,00**	**33.345.193,16**	33.345.193,16	0,00	32.379.817,51	**241.343,91**
28/01/2026	1,00024144	33.593.818,43	0,00	33.593.818,43	32.387.635,44	0,00	0,00	**241.236,60**	0,00	0,00	**0,00**	**33.352.581,83**	33.352.581,83	0,00	32.387.635,44	**241.236,60**
29/01/2026	1,00024144	33.597.140,51	0,00	33.597.140,51	32.395.455,26	0,00	0,00	**240.337,05**	0,00	0,00	**0,00**	**33.356.803,46**	33.356.803,46	0,00	32.395.455,26	**240.337,05**
30/01/2026	1,00024144	33.600.889,78	0,00	33.600.889,78	32.403.276,97	0,00	0,00	**239.522,56**	0,00	0,00	**0,00**	**33.361.367,22**	33.361.367,22	0,00	32.403.276,97	**239.522,56**
02/02/2026	1,00033857	33.603.157,14	0,00	33.603.157,14	32.414.247,82	0,00	0,00	**237.781,86**	0,00	0,00	**0,00**	**33.365.375,28**	33.365.375,28	0,00	32.414.247,82	**237.781,86**
03/02/2026	1,00033857	33.623.665,64	0,00	33.623.665,64	32.425.222,38	0,00	0,00	**239.688,65**	0,00	0,00	**0,00**	**33.383.976,99**	33.383.976,99	0,00	32.425.222,38	**239.688,65**
04/02/2026	1,00033857	33.628.376,07	0,00	33.628.376,07	32.436.200,66	0,00	0,00	**238.435,08**	0,00	0,00	**0,00**	**33.389.940,99**	33.389.940,99	0,00	32.436.200,66	**238.435,08**
05/02/2026	1,00033857	33.632.232,75	0,00	33.632.232,75	32.447.182,66	0,00	0,00	**237.010,02**	0,00	0,00	**0,00**	**33.395.222,73**	33.395.222,73	0,00	32.447.182,66	**237.010,02**
06/02/2026	1,00033857	33.633.764,67	0,00	33.633.764,67	32.458.168,37	0,00	0,00	**235.119,26**	0,00	0,00	**0,00**	**33.398.645,41**	33.398.645,41	0,00	32.458.168,37	**235.119,26**
09/02/2026	1,00033857	33.578.294,31	0,00	33.578.294,31	32.469.157,81	0,00	0,00	**221.827,30**	0,00	0,00	**0,00**	**33.356.467,01**	33.356.467,01	0,00	32.469.157,81	**221.827,30**
10/02/2026	1,00033857	33.576.504,16	0,00	33.576.504,16	32.480.150,96	0,00	0,00	**219.270,64**	0,00	0,00	**0,00**	**33.357.233,52**	33.357.233,52	0,00	32.480.150,96	**219.270,64**
11/02/2026	1,00033857	33.577.938,37	0,00	33.577.938,37	32.491.147,84	0,00	0,00	**217.358,11**	0,00	0,00	**0,00**	**33.360.580,26**	33.360.580,26	0,00	32.491.147,84	**217.358,11**
12/02/2026	1,00033857	33.579.981,41	0,00	33.579.981,41	32.502.148,44	0,00	0,00	**215.566,59**	0,00	0,00	**0,00**	**33.364.414,82**	33.364.414,82	0,00	32.502.148,44	**215.566,59**
13/02/2026	1,00033857	33.581.783,67	0,00	33.581.783,67	32.513.152,76	0,00	0,00	**213.726,18**	0,00	0,00	**0,00**	**33.368.057,49**	33.368.057,49	0,00	32.513.152,76	**213.726,18**
18/02/2026	1,00033857	33.587.370,44	0,00	33.587.370,44	32.524.160,81	0,00	0,00	**212.641,93**	0,00	0,00	**0,00**	**33.374.728,51**	33.374.728,51	0,00	32.524.160,81	**212.641,93**
19/02/2026	1,00033857	33.588.765,35	0,00	33.588.765,35	32.535.172,59	0,00	0,00	**210.718,55**	0,00	0,00	**0,00**	**33.378.046,80**	33.378.046,80	0,00	32.535.172,59	**210.718,55**
20/02/2026	1,00033857	33.599.524,49	0,00	33.599.524,49	32.546.188,09	0,00	0,00	**210.667,28**	0,00	0,00	**0,00**	**33.388.857,21**	33.388.857,21	0,00	32.546.188,09	**210.667,28**
23/02/2026	1,00033857	33.593.973,06	0,00	33.593.973,06	32.557.207,33	0,00	0,00	**207.353,15**	0,00	0,00	**0,00**	**33.386.619,91**	33.386.619,91	0,00	32.557.207,33	**207.353,15**
24/02/2026	1,00033857	33.604.362,74	0,00	33.604.362,74	32.568.230,29	0,00	0,00	**207.226,49**	0,00	0,00	**0,00**	**33.397.136,25**	33.397.136,25	0,00	32.568.230,29	**207.226,49**
25/02/2026	1,00033857	33.590.450,45	0,00	33.590.450,45	32.579.256,99	0,00	0,00	**202.238,69**	0,00	0,00	**0,00**	**33.388.211,76**	33.388.211,76	0,00	32.579.256,99	**202.238,69**
26/02/2026	1,00033857	33.570.475,81	0,00	33.570.475,81	32.590.287,42	0,00	0,00	**199.438,13**	0,00	0,00	**0,00**	**33.374.457,94**	33.374.457,94	0,00	32.590.287,42	**199.438,13**
27/02/2026	1,00033857	33.627.449,72	0,00	33.627.449,72	32.601.321,59	0,00	0,00	**205.453,15**	0,00	0,00	**0,00**	**33.422.224,09**	33.422.224,09	0,00	32.601.321,59	**205.453,15**

dealsign 3cfc5fb8-b941-4fc6-a466-a3b850a8519f